

PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEREIRAS

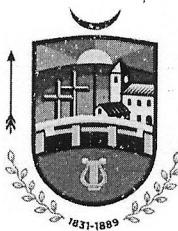
**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI A
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRAS E FCMED TECNOLOGIA MÉDICA - LTDA.**

Contrato nº 119/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRAS, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ nº 46.634.622/0001-72, estabelecida à Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 -- Centro, Município de Pereiras, Estado de São Paulo CEP 18580-000, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. OSMAR PASQUALINO RODRIGUES RAMOS JUNIOR, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 43.207.666-9 e do CPF nº 835.122.928-87, e a empresa **FCMED TECNOLOGIA MÉDICA - LTDA**, Inscrita no CNPJ sob o nº 22.716.553/0001-88, com endereço na Av. Roque Gabriel, nº 957, Jardim Morumbi, Município de Sorocaba, Estado de São Paulo, CEP 18085-645, doravante denominada **Contratada**, representada neste ato por FABIANO SILVA CHAIN, portador da Cédula de Identidade nº 28.629.061-3-SSP/SP. E do CPF. Nº 259.084.298-80, conforme consta no Instrumento Particular de Alteração e Contratual de Sociedade Limitada, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP, firmam o presente termo de contrato, concernente ao Processo Licitatório nº 1055/2025, na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 1024/2025**. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 14.133/21, doravante denominada Lei, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

PRIMEIRA (DO OBJETO) - Contratação de empresa(s) para o fornecimento de equipamentos destinados ao Centro de Saúde de Pereiras, para que possa oferecer atendimento de melhor qualidade a esta municipalidade, conforme planilha abaixo, atendendo à Emenda nº 2023.057.46790, firmado junto à Secretaria de Estado de Saúde.

ITEM	DESCRIÇÃO	MODELO	QTDE	UNID.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	VENTILADOR DE TRANSPORTE - Modelo PRS-TT; Com Turbina Integrada; Geração Própria de Ar; Para Uso Adulto, Pediátrico e Neonatal; Indicado para UTI, Transporte, Emergência, Ambulância, Aeronaves e Centros Cirúrgicos; Modos Ventilatórios: VC, PC, PRVC, PS/CPAP, SIMV(PC)+PS, CPAP Nasal e Oxigenoterapia; FiO2 Ajustável de 21% a 100%; Sensor de Altitude; Com Bateria Interna Recarregável de Ión-Lítio; Autonomia de Até 9 Horas sem Alimentação Elétrica ou Pneumática Externa; Tela de Monitoramento com Pressão de Pico, Plateau, Média, Base (PEEP), Volume Corrente e Minuto, Frequência Respiratória, Fluxo Inspiratório e Expiratório; Alarmes Programáveis e Automáticos; Histórico de até 1000 Eventos; Função PRVC com Controle de Volume e Pressão; Peso: 6,9 Kg; Dimensões: 321 x 360 x 270 mm; Fonte de Alimentação 100–240 VAC / 24 VDC; Conector DISS 9/16" para O2 com Fluxo de até 150 L/min; Acompanha Bracadeira de Paciente, Bolsa de Transporte e Manual; Garantia Mínima de 12 Meses.	PRS – LEISTUNG	01	UNID	R\$ 47.870,00	R\$ 47.870,00
02	OXÍMETRO DE PULSO PORTÁTIL PEDIÁTRICO	CONTROLLER AT101	09	UNID	R\$ 236,50	R\$ 2.128,50



PREFEITURA MUNICIPAL DE **PEREIRAS**

SEGUNDA (DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA) – A Contratada se compromete a entregar os itens no máximo de 30 (trinta) dias úteis, na Secretaria Municipal de Saúde, sítio à Praça da República, nº 129 – Centro, Pereiras/SP, após solicitação expedida do setor competente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Todo e qualquer procedimento deverá ser acompanhado, obrigatoriamente, pela respectiva nota fiscal/fatura eletrônica, bem como a cópia da solicitação;

TERCEIRA (DO VALOR) – O valor global estimado deste Contrato é de R\$ 49.998,50 (quarenta e nove mil novecentos e noventa e oito reais e cinquenta centavos), considerando os valores ofertados, referente ao Processo nº 1055/2025, na modalidade Dispensa de Licitação nº 1024/2025.

QUARTA (DA DESPESA) – As despesas decorrentes desta licitação correrão pelo Código de despesa:

2.2.5 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Função Programática: 10.301.0.009-1200 – Aquisição de Equipamentos - Emenda Letícia Aguiar.
Elemento Despesa 4490-52 – Equipamentos e Material Permanente.

Fonte de Recurso: (02) Transferências e Convênios Estaduais Vinculados.

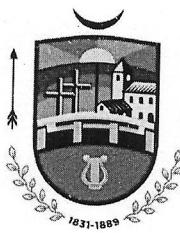
PARÁGRAFO ÚNICO – Informamos as dotações acima a serem oneradas, constantes do orçamento para o exercício de 2025, da referida licitação, devendo ser aditado sempre que necessário for.

QUINTA (DO PAGAMENTO) – O pagamento será efetuado à Contratada, mediante apresentação e aceitação da Nota Fiscal, em até 30 (trinta) dias. O pagamento será feito através de crédito em conta corrente a ser fornecida pela Contratada, ou boleto bancário.

PARÁGRAFO ÚNICO – O pagamento será feito através de crédito em conta corrente a ser fornecida pela Contratada, ou cheque nominal a favor da proponente a ser retirado na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Pereiras/SP.

SEXTA (DO PRAZO) – O prazo de vigência do Presente Contrato será de **06 (seis) meses**, a contar da data de assinatura, nos termos do art. 75, VIII da Lei Federal nº 14.133/21.

SÉTIMA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA) – Assumir as responsabilidades por eventuais danos materiais ou morais causados ao Município e a terceiros, em decorrência de sua ação ou omissão no desenvolvimento dos serviços, sem nenhuma responsabilidade a Contratante. Não transferir ou subcontratar, total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes desta contratação, ressalvada, se necessária e plenamente justificável a intervenção de fornecedores ou serviços técnicos especiais, desde que devidamente autorizados pela Contratante, sob pena de rescisão do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEREIRAS

OITAVA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE) – São obrigações da CONTRATANTE: Fornecer todos os dados e especificações necessárias a completa e correta execução do objeto; Comunicar à Contratada, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, das necessidades supervenientes porventura ocorridas, para o perfeito cumprimento do objeto deste instrumento.

NONA (DAS PENALIDADES) - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

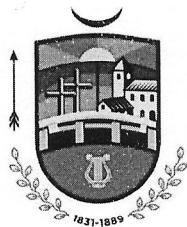
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art 5º da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas à Contratada que incorrer nas infrações acima descritas, as seguintes sanções:

- I- Advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art 156 §2º da Lei 14.133, de 2021);
- II- Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art 156 §4º da Lei 14.133, de 2021);
- III- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156 §5º da Lei 14.133, de 2021).
- IV- Multa:
 - moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A penalidade de multa, estabelecida na alínea “IV” desta cláusula, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais (art. 156 §7º, da Lei 14.133, de 2021), podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha face da Contratante.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causando ao Contratante (art. 156 §9º da Lei nº 14.133, de 2021).



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEREIRAS

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados à Contratante.

DÉCIMA – DA RESCISÃO – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa

PARÁGRAFO ÚNICO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

DÉCIMA PRIMEIRA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA) – O presente contrato não poderá ser objetivo de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

DÉCIMA SEGUNDA (DAS RESPONSABILIDADES) – A contratada assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à Contratada.

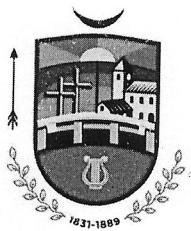
PARÁGRAFO SEGUNDO – O contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução o presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A contratada manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na contratação.

DÉCIMA TERCEIRA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS) – Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento e tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

DÉCIMA QUARTA (DA PUBLICIDADE DO CONTRATO) – Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, a Contratante providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

DÉCIMA QUINTA (DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO) – Fica a cargo do Secretário de Saúde, ou de alguém com poderes por ele delegados, a gestão e fiscalização do presente contrato, de acordo com o Art. 117 da Lei Federal nº 14.133/21.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEREIRAS

DÉCIMA SEXTA – (DA PROTEÇÃO DE DADOS) – Será de responsabilidade da CONTRATADA atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta.

DÉCIMA SÉTIMA (DA RETENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA) – Caberá à CONTRATANTE a retenção de Imposto de Renda no pagamento por fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, em observância ao Decreto Municipal nº 2.110/2023 e, nos termos da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1234/2012.

DÉCIMA OITAVA (DO FORO) – O foro do contrato será o da Comarca de Conchas/SP, excluído qualquer outro.

Para firmeza e validade pactuado, o presente termo foi lavrado em 03 vias de igual teor, que depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Pereiras, 29 de maio de 2025.

OSMAR PASQUALINO
RODRIGUES RAMOS
JUNIOR:36646443874

Assinado de forma digital por
OSMAR PASQUALINO RODRIGUES
RAMOS JUNIOR:36646443874
Dados: 2025.06.02 15:16:12 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRAS
OSMAR PASQUALINO RODRIGUES RAMOS JUNIOR
CONTRATANTE

Assinado de forma digital por FABIANO SILVA CHAIN:25908429880
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Certificado Digital PF A1, ou=Videoconferencia, ou=41367161000103, ou=AC
Sugestão ID Multiplo, ou=FABIANO SILVA CHAIN:25908429880
Dados: 2025.05.29 16:27:19 -03'00'
Versão do Adobe Acrobat: 11.0.23

FCMED TECNOLOGIA MÉDICA - LTDA
FABIANO SILVA CHAIN
CONTRATADA

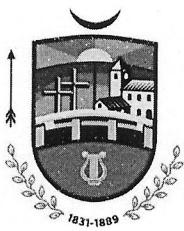
TESTEMUNHAS: LUCIO EMILIO DE CASTRO
LARANJO
JUNIOR:17795831842

Assinado de forma digital por LUCIO
EMILIO DE CASTRO LARANJO
JUNIOR:17795831842
Dados: 2025.06.02 15:20:48 -03'00'

TESTEMUNHAS:

DELVAN RODRIGO DA
SILVA
JUNIOR:49187514826

Assinado de forma digital por
DELVAN RODRIGO DA SILVA
JUNIOR:49187514826
Dados: 2025.06.02 15:21:27
-03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEREIRAS

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRAS

CONTRATADO: FCMED TECNOLOGIA MÉDICA - LTDA

OBJETO: Contratação de empresa(s) para o fornecimento de equipamentos destinados ao Centro de Saúde de Pereiras, para que possa oferecer atendimento de melhor qualidade a esta municipalidade, conforme planilha em anexo, atendendo à Emenda nº 2023.057.46790, firmado junto à Secretaria de Estado de Saúde.

ADVOGADO: Camilo Conceição Cassimiro da Silva - OAB/SP 102.807

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

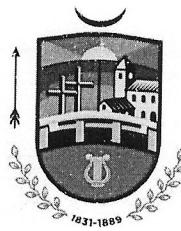
- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Pereiras, 29 de maio de 2025.

Assinado de forma digital por OSMAR
OSMAR PASQUALINO RODRIGUES PASQUALINO RODRIGUES RAMOS
RAMOS JUNIOR:36646443874 JUNIOR:36646443874
Dados: 2025.06.02 15:16:34 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRAS
OSMAR PASQUALINO RODRIGUES RAMOS JUNIOR
CONTRATANTE

FCMED TECNOLOGIA MÉDICA - LTDA
FABIANO SILVA CHAIN
CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEREIRAS

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Osmar Pasqualino Rodrigues Ramos Junior

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 366.464.438-74

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

Nome: Osmar Pasqualino Rodrigues Ramos Junior

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 366.464.438-74

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Osmar Pasqualino Rodrigues Ramos Junior

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 366.464.438-74

Pela contratada:

Nome: Fábio Silva Chain

Cargo: Representante Legal

CPF: 259.084.298-40 – RG 28.629.061-3 SSP/SP

Assinado de forma digital por FABIANO SILVA CHAIN:25908429880
DN: cn=BR, o=ICP-Brasil, ou=Certificado Digital PFA1, ou=Videoconferencia, ou=41367161000103, ou=AC SyngulairID Multipla, cn=FABIANO SILVA CHAIN:25908429880
Dados: 2025.05.29 16:25:23 -03'00'
Versão do Adobe Acrobat: 11.0.23

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

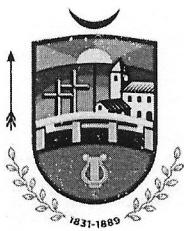
Nome: Osmar Pasqualino Rodrigues Ramos Junior

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 366.464.438-74

Assinatura: _____

OSMAR PASQUALINO RODRIGUES
PASQUALINO RODRIGUES RAMOS
RAMOS JUNIOR:36646443874
Assinado de forma digital por OSMAR
PASQUALINO RODRIGUES RAMOS
JUNIOR:36646443874
Dados: 2025.06.02 15:16:48 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEREIRAS

TERMO DE CONSENTIMENTO PARA TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRAS/SP
CONTRATADA: FCMED TECNOLOGIA MÉDICA - LTDA

As PARTES se comprometem a tratar os dados pessoais envolvidos na confecção e necessários à execução do presente CONTRATO, única e exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destinam e em respeito a toda a legislação e normas técnicas aplicáveis sobre segurança da informação e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal n.º 13.709/2018), sob pena de incidência de multa por descumprimento contratual, para a qual se estipula o valor de 2% (dois por cento) do valor total do contrato, sem prejuízo de perdas e danos.

As PARTES se obrigam diante do presente instrumento, que os direitos dos titulares estarão garantidos e resguardados quanto:

- I – a confirmação da existência do tratamento;
- II – o acesso aos dados pessoais tratados;
- III – a correção dos dados pessoais incompletos, inexatos ou desatualizados;
- IV – a anonimização, o bloqueio ou a eliminação dos dados pessoais;
- V – a portabilidade dos dados pessoais;
- VI – a informação sobre as entidades públicas e privadas com as quais foi realizada o compartilhamento de dados;
- VII – informar as consequências da revogação do consentimento;
- VIII – a informação quanto aos fatores que levaram a uma decisão automatizada.

As PARTES também se comprometem a proporcionar o pronto atendimento das requisições realizadas por titulares de dados, providenciando, de forma imediata, ou no máximo em 24 (vinte e quatro) horas, justificando os motivos da demora.

E, por assim estar justo e contratado, as PARTES assinam o presente Termo em 02 (duas) vias do mesmo teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas, constituindo ato jurídico perfeito e representando o livre exercício da vontade das partes.

Pereiras, 29 de maio de 2025.

OSMAR PASQUALINO RODRIGUES
RAMOS JUNIOR:36646443874

Assinado de forma digital por OSMAR
PASQUALINO RODRIGUES RAMOS
JUNIOR:36646443874
Dados: 2025.06.02 15:17:03 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRAS
OSMAR PASQUALINO RODRIGUES RAMOS JUNIOR
CONTRATANTE

Assinado de forma digital por FABIANO SILVA CHAIN:25938429880
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Certificado Digital PF A1, ou=Videoconferencia, ou=41367161000103,
ou=AC SingularID Multiplo, cn=FABIANO SILVA CHAIN:25908429880
Dados: 2025.05.29 16:28:58 -G300'
Versão do Adobe Acrobat: 11.0.23

FCMED TECNOLOGIA MÉDICA - LTDA
FABIANO SILVA CHAIN
CONTRATADA